



TERMO DE CONTRATO: Nº 19/2019
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA. – EPP
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS
PERÍODO DO CONTRATO: 12 (doze) meses
VALOR CONTRATUAL: R\$ 60.717,00
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.30
10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC: Nº 003568/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA. – EPP, CNPJ nº 29.418.316/0001-80, com endereço na Av. Almirante Barroso, 22, sobreloja 201 - Centro – CEP 20031-002 - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente, MÁRIO CARMO DA SILVA, RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2019, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato e as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de Jornais e Revistas, conforme a periodicidade de cada edição, para atender a demanda do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e as quantidades constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O preço unitário de cada exemplar compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do Contrato.

2.1 O valor contratual estimado é de R\$ 60.717,00 (sessenta mil, setecentos e dezessete reais).

2.2 O valor mensal será o preço de capa, vigente no mês do fornecimento, decrescida da taxa de administração de - 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento negativos), sobre o valor dos produtos fornecidos.

2.2.1 A taxa de administração também incidirá sobre os preços das edições especiais e suplementos nos meses nos quais esses produtos forem fornecidos.



2.3 Os preços poderão ser alterados quando comprovada a alteração do preço de capa.

2.4 O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos periódicos, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, com a especificação de cada produto e seus preços unitários, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado de recibo da prestação do objeto expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.4.1 Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2.4.1.1 A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.4.2 Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.4.3 Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

3.1 O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias: 10.10.01.032.3024.2100.3390.30 - Material de Consumo (Periódicos Físicos) e 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de



Terceiros – Pessoa Jurídica (Acessos Digitais e Taxa de Administração) e nos próximos exercícios, às contas das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Obter todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

5.2 Fornecer os produtos nas quantidades, dias, horários e locais determinados neste Contrato e Anexo I.

5.2.1 O início do fornecimento será a partir das 00h00 (zero hora) do dia indicado na Ordem de Início dos Serviços de Fornecimento.

5.3 Entregar os produtos na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão “A” – São Paulo – SP.

5.4 Entregar os jornais diariamente até as 6h30.

5.5 Entregar as revistas semanais, “Veja”, “Época” e “Isto É” e “Carta Capital” todos os sábados até as 9h30.

5.6 Entregar as revistas mensais “Piauí” e “Conjuntura Econômica” até o dia o último dia do mês e a revista “Exame” quinzenalmente.

5.7 Informar aos responsáveis pela fiscalização do Contrato as senhas para acesso às versões digitais dos jornais “O Estado de São Paulo”, “Folha de São Paulo” e “Valor Econômico”, que deverão ser fornecidas de forma individualizada, específica para cada periódico, com identificação de usuário.

5.8 Atender em 48 horas os pedidos de inclusão e exclusão de periódicos.

5.9 Efetuar em até 6 horas as trocas solicitadas pelo CONTRATANTE.

5.10 Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos periódicos.

5.11 Informar ao CONTRATANTE, através de comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias da emissão da fatura, o aumento de preço de capa.

5.12 Entregar, quando solicitado e/ou autorizado pelo CONTRATANTE, as edições especiais e suplementos de jornais e revistas, aplicando o percentual de desconto sobre o preço de capa.

5.13 Repassar descontos promocionais concedidos pelas empresas fornecedoras do objeto contratado.

5.14 Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE lista de preços atualizada.



5.15 Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.16 Atender as solicitações do CONTRATANTE, quanto às alterações de local, dias e horários de entrega dos produtos.

5.17 Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

5.18 Dispor de logística apropriada para atuação no local da Sede do Contratante, composta de equipe técnica especializada permanente, a qual se responsabilizará pelos serviços de entrega dos jornais e revistas durante toda vigência do Contrato, considerando-se os horários e condições para entrega estabelecida no Termo de Referência, que figura como anexo deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1 Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

6.1.1 Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

6.1.2 Informar, formalmente, à CONTRATADA os responsáveis pelo recebimento dos produtos.

6.1.3 Informar à CONTRATADA eventuais alterações de local, dias e horários de entrega dos produtos.

6.1.4 Solicitar a suspensão do fornecimento quando necessário.

6.1.5 Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo.

6.1.6 Receber definitivamente o objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.1.7 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

6.1.8 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

6.1.9 Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

6.1.10 Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades, que seguem abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

8.1 Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

8.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o montante total do Contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

8.2.1 Após o 10º (décimo) dia os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do Contrato.

8.3 Multa de 10% (dez por cento) por hora, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 3 (três) horas, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento inadimplido.

8.3.1 Em caso de reincidência, em período inferior a 3 (três) meses, os percentuais acima referidos serão majorados, de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) e de 20 (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

8.3.2 A reincidência em período inferior a 1 (um) mês sujeitará à rescisão do Contrato.

8.4 Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, calculada sobre o valor do mês do inadimplemento, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se houver descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou Termo de Referência que figura com anexo deste ajuste, exceto para as situações em que há previsão de multa específica.

8.5 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

8.6 As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



8.6.1 O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

8.7 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 11 de setembro de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

MÁRIO CARMO DA SILVA
Sócio Gerente
**ADINP DISTRIBUIDORA DE
DIÁRIOS OFICIAIS LTDA. - EPP**



ANEXO I AO CONTRATO Nº 19/2019

Quantidades máximas diárias (e quando for o caso semanal, quinzenal e/ou mensal) e periódicos que serão contemplados durante a vigência do Contrato.

PERIÓDICOS	QUANTIDADE/DIA
JORNAIS ENTREGA DE SEGUNDA A DOMINGO ATÉ ÀS 6h30	
O ESTADO DE S. PAULO	11
FOLHA DE SÃO PAULO	10
AGORA	4
VALOR ECONÔMICO	3
REVISTAS ENTREGA TODOS OS SÁBADOS ATÉ ÀS 9h30	
VEJA	3
ÉPOCA	2
ISTO É	1
REVISTA CARTA CAPITAL	4
REVISTA COM ENTREGA ATÉ O ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS	
CONJUNTURA ECONÔMICA	1
PIAUÍ	1
REVISTA COM ENTREGA QUINZENAL	
EXAME	1
JORNAL - ASSINATURA DIGITAL (DE SEGUNDA A DOMINGO)	
O ESTADO DE SÃO PAULO	1
FOLHA DE SÃO PAULO	1
VALOR ECONÔMICO	1
EDIÇÕES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS (EVENTUAIS)	
EDIÇÕES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS DE REVISTAS E/OU JORNAIS	Quando solicitado(s) e/ou autorizado(s) pelo CONTRATANTE